



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONCORRÊNCIA Nº 09/2019

## DESPACHO

Fica nos termos do § 3º do artigo 48, da Lei 8.666/93, concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para que as empresas LAIS VANESSA DE ALMEIDA, METALNUT PARAFUSOS E FERRAMENTAS EIRELI, PREST-PAV. LTDA e SDG – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, únicas participantes em cada item do Anexo I – Relação dos Imóveis, do Edital de Concorrência nº 09/2019, apresentem novas documentações escoimadas das causas que ensejaram as suas inabilitações, sendo:

a) LAIS VANESSA DE ALMEIDA: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

b) METALNUT PARAFUSOS E FERRAMENTAS EIRELI: Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS, Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários, Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e a Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

c) PREST-PAV. LTDA: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários e;

d) SDG – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa a Tributos Mobiliários e a Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS da Filial inscrita no CNPJ sob nº 17.814.108/0002-00, que está efetivamente participando desta licitação.

Tendo em vista que as empresas KARIN C. G. QUEIROZ VERTUAN e LUIZ HENRIQUE AMBROSIO, sanaram as irregularidades apresentadas, apresentando antecipadamente os documentos que ensejaram as suas inabilitações, as mesmas deverão ser habilitadas.

Tendo em vista, ainda, que a empresa PREST-PAV. LTDA já apresentou o Contrato Social em cópias autenticadas, a Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e a Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscreta por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, os quais também fizeram parte da sua inabilitação, consideram-se sanadas essas irregularidades, não sendo, portanto, necessária as suas reapresentações.

Pederneiras, 27 de dezembro de 2019.

VICENTE JULIANO MINGUILLI CANELADA  
Prefeito Municipal